



REAL ASSOCIAÇÃO
DE LISBOA

UM POVO, UMA PÁTRIA, UM REI.

REGULAMENTO INTERNO

Lisboa, Março de 2013



**REAL ASSOCIAÇÃO
DE LISBOA**

UM POVO, UMA PÁTRIA, UM REI.

INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno da Real Associação de Lisboa data de 2002, aprovado na Assembleia Geral do dia 7 de Dezembro de 2002.

A aprovação dos novos Estatutos da Real Associação de Lisboa, bem como a dos novos Estatutos da Causa Real, impõem a revisão do mesmo.

Deliberou a Direcção da Real Associação de Lisboa no passado dia 18 de Abril de 2012 constituir uma Comissão de Revisão do Regulamento Interno, integrada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, João Mattos e Silva, o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, Tiago Beirão Bello, o Presidente da Direcção, Nuno Pombo, o Secretário da Direcção, Luís Barata, e o associado Vasco Soares da Veiga, jurista de reconhecido mérito.

O presente Regulamento Interno resulta dos trabalhos desta Comissão de Revisão, com as modificações introduzidas pela deliberação da Direcção de 19 de Fevereiro de 2013, e foi aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Ordinária de 9 de Março de 2013.

REAL ASSOCIAÇÃO DE LISBOA

Capítulo I - PARTE GERAL

Artigo Primeiro

(Objecto)

O presente Regulamento Interno destina-se a regulamentar, nos aspectos nele previstos, os Estatutos da Real Associação de Lisboa, de ora em diante abreviadamente designada por “ Real de Lisboa “.

Artigo Segundo

(Actas)

- 1-As deliberações dos órgãos sociais são exaradas em acta, e devem ser escritas em livros próprios para o efeito.
- 2- Os livros de actas da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais deverão estar depositados na sede social.

Artigo Terceiro

(Eleição dos órgãos sociais)

- 1- As listas candidatas à eleição dos órgãos sociais deverão, nos termos do art.6º nº1 dos Estatutos, ser entregues na sede da Real de Lisboa, em envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- A Direcção da Real de Lisboa divulga, por via postal, as listas candidatas à eleição dos órgãos sociais que tenham sido entregues na Real de Lisboa até à data da expedição da convocatória da respectiva Assembleia Geral, sendo as restantes afixadas na entrada da sede da Real de Lisboa e do local onde decorrer a Assembleia Geral, podendo ainda ser divulgadas pelos meios disponíveis nos termos do número seguinte.
- 3- A Direcção poderá optar por outros meios de divulgação das listas candidatas junto dos associados, nomeadamente enviando cópias das listas e dos seus programas pelo correio electrónico.
- 4- Na sequência do previsto no art.7º nº 3 dos Estatutos, não podem exercer o direito de voto os associados que se tenham filiado durante o período de eleições, entendido este como o período de tempo que vai desde a

expedição da convocatória até à realização da Assembleia Geral, nem podem integrar as listas de candidatos aos órgãos sociais os associados cuja admissão tenha sido aprovada há menos de seis meses.

5- As eleições para os titulares dos órgãos sociais e a escolha anual dos delegados ao Congresso da Causa Real eleitos na Assembleia Geral deverão ter lugar mediante escrutínio secreto.

Artigo Quarto

(Associados)

1- Os termos sócio e associado têm exactamente o mesmo significado e podem ser utilizados indistintamente.

2- São associados efectivos, nos termos do art.16 nº1 dos Estatutos, aqueles cuja inscrição na Real de Lisboa tenha sido aprovada por deliberação da Direcção e tenham pago a primeira quota anual que estiver em vigor nessa altura.

3- A aprovação pela Direcção será sempre precedida da assinatura pelo interessado de uma declaração nos termos e para os efeitos do art. 3º dos Estatutos.

4- São associados no pleno gozo dos seus direitos todos os que não se encontrem suspensos por força de decisão disciplinar e não tenham quotas em atraso.

5- As pessoas colectivas podem ser associadas, desde que os seus fins estatutários ou a sua prática comercial ou meramente social não seja considerada contrária à lei, aos bons costumes, ou aos fins estatutários da Real de Lisboa, mas não podem ser eleitas para os órgãos sociais, nem gozam do direito de voto.

6- São associados honorários aqueles a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, delibere atribuir esta categoria por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes ou representados, devendo ser pessoas de reconhecido prestígio para a causa da Monarquia, nomeadamente os fundadores que outorgaram a escritura de constituição, e os que prestaram valiosos serviços à Real de Lisboa em qualquer momento da sua existência.

7- São associados beneméritos aqueles a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, delibere conferir anualmente essa categoria, em função de doações que tenham feito à Real de Lisboa e que esta tenha aceite, ou cuja quota anual seja igual ou superior a dez vezes a quota mínima em vigor a cada momento.

8- São merecedores da Medalha de Mérito da Real Associação de Lisboa todos aqueles que, independentemente da qualidade de associado, prestem reconhecidos serviços à Real de Lisboa e a Direcção entenda agraciá-los com esta distinção de acordo com regulamento próprio.

Artigo Quinto

(Quotizações)

1-O montante anual mínimo das quotas dos associados deverá permitir o regular funcionamento da Real de Lisboa.

2-A Direcção poderá fixar um número mínimo de quotizações anuais não pagas, cuja verificação poderá implicar a perda da qualidade de associado, por violação desse dever de associado.

Artigo Sexto

(Património)

O arrendamento, aquisição e alienação do património imobiliário, a que se refere o art.10º nº1 alínea g) dos Estatutos, será precedido de um parecer emitido pelo Conselho Fiscal da Real de Lisboa, que se pronunciará sobre o valor em causa e a oportunidade do negócio, devendo este parecer ser comunicado à Assembleia Geral antes da respectiva deliberação sobre o assunto.

Artigo Sétimo

(Destituição dos órgãos sociais)

A Assembleia Geral poderá deliberar a destituição dos órgãos sociais, nos termos do art. 10º nº1 alínea a) dos Estatutos, em caso de comprovada violação dos Estatutos, em especial do art.22º nºs 2 e 3, por maioria de dois terços dos associados presentes ou representados, dando conhecimento obrigatoriamente dessa deliberação bem como da sua fundamentação e indicando o numero de votos favoráveis e desfavoráveis, em carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente do Conselho Superior da Causa Real, no prazo máximo de quinze dias, contados sobre a data da Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

(Falta definitiva de membros da Direcção)

Entende-se que faltam definitivamente, nos termos do art.24º nº1 dos Estatutos, os membros da Direcção que tenham falecido, ou adoecido ou

ausentado por motivo de força maior que os incapacite de exercer o seu mandato, e ainda os que faltem às suas reuniões, sem motivo justificativo, durante mais de três meses consecutivos.

Artigo Nono

(Recusa de pedido de admissão de associado)

- 1- A recusa do pedido de admissão a associado deverá ser fundamentada e ficar escrita na acta da respectiva deliberação da Direcção, de modo a poder acompanhar o respectivo recurso, se o houver,
- 2- A não deliberação sobre um pedido de admissão submetido há mais de sessenta dias é entendido como aprovação, excepto se a Direcção alegar motivo de força maior.
- 3- A recusa de um pedido de admissão deve ser comunicada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção.
- 4- Da decisão de recusa do pedido de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral subsequente.

Artigo Décimo

(Processo disciplinar)

Sempre que a Direcção tenha conhecimento da prática por um associado de um ou mais actos que possam constituir violação dos Estatutos da Real de Lisboa, poderá deliberar a sua suspensão e enviar ao Conselho de Jurisdição Nacional da Causa Real nos termos dos números 2. e 4. do artigo 20º dos Estatutos, no prazo máximo de quinze dias, cópia da acta da reunião da Direcção onde conste a deliberação e os motivos que lhe deram origem.

Artigo Décimo Primeiro

(Direcção e Conselho Fiscal)

- 1- Compete ao Presidente da Direcção dirigir os trabalhos, assinar a correspondência e os cheques, estes em conjunto com o Tesoureiro.
- 2- Compete ao Tesoureiro assegurar o recebimento das receitas e o pagamento das despesas, assinar o balanço anual e os cheques com o Presidente ou com quem este determine, e em nome da Direcção enviar as contas ao Conselho Fiscal antes da Assembleia Geral.
- 3- Compete ao Secretário redigir as actas, coordenar o Secretariado da Real de Lisboa e o mais que lhe for delegado pelo Presidente.
- 4- Compete aos Vogais exercer os pelouros que lhes forem atribuídos pelo Presidente, e substituir o Presidente nos termos do número seguinte.
- 5- Na falta do Presidente da Direcção, quem o substitui é o Vice-Presidente que for o associado mais antigo, na falta deste quem substitui o Presidente é o Secretário, na falta também deste último é o Tesoureiro, e na falta do Tesoureiro quem preside é o Vogal mais antigo dos restantes membros da Direcção.
- 6- O Presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo Primeiro Vogal do Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Segundo

(Recursos)

- 1- Os recursos são interpostos mediante requerimento entregue, para o efeito, no órgão recorrido, mas dirigido ao órgão para o qual se recorre, dentro dos quinze dias seguintes ao conhecimento da decisão pelo recorrente.
- 2- O órgão recorrido prepara uma cópia integral de todos os elementos disponíveis relativos ao objecto do recurso e entrega-a ao órgão de recurso com o requerimento de interposição de recurso, devendo esta entrega ser comunicada ao recorrente por carta registada com aviso de recepção.

Capítulo II - NÚCLEOS

Artigo Décimo Terceiro

(Nomeação das Comissões Directivas)

1- Cabe à Direcção, nos termos do art.1º nº2 dos Estatutos, nomear as Comissões Directivas dos Núcleos, devendo para o efeito escolher um associado a que se atribua prestígio local no caso dos núcleos concelhios ou de freguesia, ou profissional, para desempenhar as funções de Presidente, que propondrá os restantes membros, em numero impar.

2- A Direcção da Real de Lisboa pode, a qualquer momento, demitir as Comissões directivas e substitui-las.

Artigo Décimo Quarto

(Mandato das Comissões Directivas)

A duração do mandato das Comissões Directivas dos Núcleos é coincidente com a dos Órgãos Sociais da Real Associação, mantendo-se, no entanto, em funções até á confirmação ou substituição pela nova Direcção eleita.

Artigo Décimo Quinto

(Tipos e associados)

1- Os núcleos são desenvolvimentos da actividade da Real de Lisboa e devem sempre respeitar os seus princípios e objectivos, conjugando-os com as actividades culturais e sociais que promovam e os objectivos específicos que pretendam atingir.

2- Os núcleos locais têm, em principio, a área geográfica dos concelhos que integram o âmbito territorial da Real de Lisboa, mas nos concelhos mais populosos e sempre que for considerado conveniente pela Direcção, consultadas as Comissões Directivas dos Núcleos em cujo âmbito concelhio se insiram, poderão ser organizados núcleos por freguesias.

3- Os núcleos profissionais deverão destinar-se a cada actividade profissional separadamente, excepto quando a Direcção entender ser mais conveniente a sua coligação.

Artigo Décimo Sexto

(Funcionamento)

1- Se o julgar conveniente, a Comissão Directiva do Núcleo poderá convocar todos os associados que lhe digam respeito para uma assembleia que decidirá de um plano de actividades, devendo dar conhecimento de tal convocatória e do plano de actividades que for aprovado á Direcção da Real de Lisboa.

2- Constitui receita dos núcleos o produto das suas actividades e a dotação que para cada iniciativa proposta for fixada pela Direcção da Real de Lisboa.

3- Os núcleos não são autónomos da Real de Lisboa e todo o activo e passivo lhe pertencem.

Artigo Décimo Sétimo

(Juventude Monárquica)

1-A Juventude Monárquica é um Núcleo específico dirigido aos associados jovens, nos termos do n.º 1 do Artigo 20º dos Estatutos da Causa Real, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, as demais normas do presente capítulo.

2- Compete a Direcção da Real Associação de Lisboa nomear, sob proposta da Comissão Directiva da Juventude Monárquica de Lisboa, núcleos estudantis por estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos de ensino, regidos por Regulamento próprio aprovado pela Direcção da Real de Lisboa.

Capítulo III - DELEGADOS AO CONGRESSO DA CAUSA REAL E DA CAUSA MONÁRQUICA

Artigo Décimo Oitavo

(Número de delegados)

O número de delegados da Real de Lisboa ao Congresso Monárquico é determinado pelos Estatutos da Causa Real e pelos Estatutos da Real de Lisboa.

Artigo Décimo Nono

(Delegados por inerência)

1 - É delegado ao Congresso Monárquico, por inerência do cargo que ocupa na Real de Lisboa, o Presidente da Direcção em exercício.

2- Todos os associados da Real de Lisboa que sejam titulares dos órgãos sociais da Causa Real são também delegados ao Congresso, por inerência, nos termos do art.6º nº2 dos Estatutos da Causa Real, sem prejuízo dos delegados a que a Real de Lisboa tem direito no Congresso.

Artigo Vigésimo

(Delegados ao Congresso nomeados pela Direcção)

1- A Direcção nomeará os seus delegados ao Congresso Monárquico, nos termos do art.12º nº1 alínea h) dos Estatutos da Real de Lisboa, dando preferência a membros da Direcção e a representantes dos núcleos, e sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2- Na falta de delegados eleitos pela Assembleia Geral, incluindo os suplentes eleitos, nos termos do artigo seguinte, caberá à Direcção nomear de entre os associados os delegados necessários ao preenchimento dos lugares em falta e a que a Real de Lisboa tenha direito.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Delegados ao Congresso eleitos na Assembleia Geral)

1- A Assembleia Geral da Real de Lisboa deverá eleger, anualmente, três delegados ao Congresso Monárquico, sendo este número descontado ao calculado nos termos do art.12º nº1 alínea h) dos Estatutos da Real de Lisboa.

2- As candidaturas à eleição para delegado ao Congresso serão feitas individualmente e apresentadas à Assembleia Geral da Real de Lisboa antes desse ponto da ordem de trabalhos.

3- Cada associado presente ou representado na Assembleia Geral votará em dois dos associados candidatos.

4- Os delegados serão eleitos por voto secreto, começando pelos mais votados, mas em caso de igualdade de votos, preferirá o associado mais antigo.

5- Serão eleitos ainda dois delegados em excesso do número necessário previsto no número um deste artigo, os quais terão o lugar de suplentes e substituirão os delegados eleitos em primeiro lugar, ou os nomeados pela Direcção, caso estes não possam comparecer.

Artigo Vigésimo Segundo

(Causa Monárquica)

Devido à coincidência total entre os órgãos da Causa Real e os da Causa Monárquica, os associados que forem delegados ao Congresso da Causa Real sê-lo-ão também ao da Causa Monárquica.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Vigência)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.